

Tabela III: Empreendimentos cujo processo de licenciamento ambiental abordou a questão dos impactos relacionados a GEE

<b>Empreendimento</b>	<b>Empresa</b>	<b>Processo</b>	<b>Pareceres que abordam GEE</b>	<b>Condicionantes de licença relacionadas aos GEE</b>
Produção em Jubarte, BC	Petrobras	02022.002182/03	PT 175/05; PT 130/06	Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE.
TLD de Tupi, pré-sal, BS	Petrobras	02022.000242/08	PT540/08; PT 030/09	2.3 Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, e implementar após aprovação da CGPEG/IBAMA projeto de reflorestamento para compensação, ainda que parcial, da emissão de gases de efeito estufa pelo TLD de Tupi, de acordo com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 030/09. (LP N° 304/2009)
Produção em Cachalote e Baleia Franca, Parque das Baleias, BC	Petrobras	02022.002617/06	PT 136/10; PT 137/10; PT 171/11	Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.  Devido à atrasos na operacionalização do gasoduto de exportação foi estabelecida condicionante na LO N° 927/2010:  2.2 Apresentar, até 27.11.2010, e implementar após aprovação da CGPEG/IBAMA projeto de neutralização de carbono para compensação da emissão de gases de efeito estufa decorrente da produção e escoamento de petróleo e gás natural nos Campos de Cachalote e Baleia Franca – Fase I, de acordo com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 137/10.
Produção em Uruguá-Tambaú, BS-500	Petrobras	02022.004193/06	PT 134/10; PT 171/11	Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.  Devido à atrasos na operacionalização do sistema de exportação de gás natural foi estabelecida condicionante na LO N° 941/2010:  2.2 Apresentar, até 12.1.2011, e implementar, após aprovação da CGPEG/IBAMA, projeto de neutralização de carbono para compensação da emissão de gases de efeito estufa decorrente da queima extraordinária de gás no âmbito do Sistema de Produção dos campos de Uruguá-Tambaú, de acordo com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 171/10 de 12.7.2010.

TLD de Tupi NE, pré-sal, BS			
TLD de Iracema, pré-sal, BS			
TLD de Guará, pré-sal, BS	Petrobras	02022.002619/08	PT 223/10
TLD de Carioca NE, pré-sal, BS			
			2.4 Apresentar, até 31.1.2011, e implementar após aprovação da CGPEG/IBAMA, projeto para compensação da emissão de gases de efeito estufa pelos TLDs. (LP N° 381/2010)
			Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.
			Devido à atrasos na operacionalização do gasoduto e e na construção do poço de reinjeção de CO <sub>2</sub> , foram estabelecidas as seguintes condicionantes na LO N° 963/2010:
			2.2 Apresentar, até 22.4.2011, e implementar, após aprovação da CGPEG/IBAMA, projeto de neutralização de carbono para compensação da emissão de gases de efeito estufa decorrente da queima extraordinária de gás e das emissões diretas de CO <sub>2</sub> no âmbito do Sistema de Produção do Piloto de Tupi, de acordo com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 312/10 de 22.10.2010.
Piloto de Tupi (Lula), pré-sal, BS	Petrobras	02022.000984/08	PT 261/09; PT 369/09; PT 411/09; PT 312/10; PT 093/11; PT 171/11
			2.3 Caso a ANP prorogue a autorização para queima extraordinária de gás para além de 31.12.2010, não deverá ser ultrapassado o limite diário de 480Mm <sup>3</sup> /dia. Neste caso, além da autorização da ANP, a PETROBRAS deverá apresentar o cálculo do volume destas emissões adicionais, demonstrando, inequivocamente, a viabilidade da neutralização do carbono. Caso esta neutralização não seja viável, a prorrogação da queima fica vetada por razões ambientais.
			2.4 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural a partir de 28.2.2011 caso o sistema de reinjeção do CO <sub>2</sub> ainda não esteja operacional, cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção nesta data. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa à reinjeção do CO <sub>2</sub> deverá ser submetida à CGPEG/IBAMA e por esta aprovada.

TLD de Waimea, BC	OGX	02022.000204/10	PT 330/11; PT 371/11; PT 514/11; PT 553/11; PT 015/12	<p>Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.</p> <p>No entanto, diante do compromisso assumido no EIA e nas audiências públicas foi estabelecida condicionante na LO N° 1064/2011:</p> <p>2.3 Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, um Projeto de compensação de emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 514/11, de 5.12.2011.</p>
Piloto de Sapinhoá (etapa 1 do pré-sal), Bacia de Santos	Petrobras	02022.002287/09	PT 203/11; PT 104/12; PT 284/12; PT 446/12; PT 059/13	<p>2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural além do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da produção, caso a reinjeção do CO<sub>2</sub> e/ou de todo gás natural excedente não seja possível; cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada. (LO N° 1120/2012)</p>
SPA Sapinhoá Norte (etapa 1 do pré-sal), BS	Petrobras	02022.002287/09	PT 203/11; PT 418/11; PT 104/12; PT 013/13	<p>2.3 Implementar projeto para compensação da emissão de gases de efeito estufa pelo Sistema de Produção Antecipada (SPA) de Sapinhoá Norte, conforme aprovado pela CGPEG/DILIC/IBAMA. (LO N° 1121/2013)</p>
Piloto de Lula NE (etapa 1 do pré-sal), BS	Petrobras	02022.002287/09	PT 203/11; PT 104/12; PT 284/12; PT 069/13; PT 182/13; PT 187/13; PT266/13	<p>2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural após o comissionamento dos equipamentos necessários à reinjeção de gás em reservatório, caso a reinjeção do CO<sub>2</sub> e/ou de todo gás natural excedente não seja possível; cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada. (LO N° 1157/2013)</p>

Produção no pré-sal de Baleia Azul, Parque das Baleias, BC	Petrobras 02022.002617/06	PT 498/11; PT 533/11; PT 234/12; PT 267/12	<p>Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.</p> <p>Como precaução em relação a eventuais atrasos, tanto no comissionamento, como na operacionalização do gasoduto, foram estabelecidas condicionantes na LO N° 1090/2012:</p> <p>2.2 Qualquer alteração no comissionamento que leve à ampliação dos limites, de volume e de prazo, previstos para queima extraordinária de gás durante o comissionamento do FPSO Cidade de Anchieta deverá ser submetida à anuência prévia do IBAMA. Até que esta alteração seja autorizada pelo IBAMA, a produção de óleo e gás natural deverá ser restringida, ou mesmo interrompida, de modo que esses limites não sejam ultrapassados.</p> <p>2.3 Caso o escoamento do gás natural pelo gasoduto Sul-Norte Capixaba não seja possível ao final do comissionamento do trem de compressão B, conforme plano de comissionamento apresentado, a produção de petróleo e gás natural deverá ser interrompida.</p>
Produção em Baúna, BS	Petrobras 02022.000666/10	PT 520/11; PT 178/12; PT 363/12; PT 380/12; PT 034/13; PT 267/13; PT 272/13	<p>Não foram estabelecidas condicionantes relacionadas aos GEE na LP.</p> <p>Como precaução em relação a eventuais atrasos, tanto no comissionamento, como na operacionalização do poço de reinjeção, foram estabelecidas condicionantes na LO N° 1124/2013:</p> <p>2.2 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural além do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do início da produção, caso a reinjeção do gás natural excedente não seja possível; cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.</p>